Relatório Anual Ouvidoria e SIC Ano 2020

Introdução

A Ouvidoria e o SIC são instâncias de controle e participação social, imposta por meio de leis (12.527/2011 e 13.460/2017) e demais decretos e instruções normativas que tem por finalidade auxiliar o cidadão em suas relações com o Estado. Eles atuam no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria dos serviços públicos prestados.

Esses serviços auxiliam o usuário em sua interlocução com o Estado, mediando o acesso a serviços públicos e possibilitando que o usuário expresse seu ponto de vista, faça solicitações ou denuncie possível irregularidade. É essencial que o Estado esteja aberto para receber reclamações e para incorporar a voz do usuário do serviço público no processo de tomada de decisão.

Dessa forma, a Ouvidoria e o SIC promovem a participação do usuário na Administração Pública em cooperação com outras entidades de defesa do usuário. Recebem, analisam e encaminham às **autoridades competentes** as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante órgão ou entidade a que se vincula. Acompanham a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade, e propõem o aperfeiçoamento na prestação desses serviços. Auxiliam na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei de Defesa do Usuário. Propõe a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância as determinações da Lei 13.460/2017 e por fim, promovem a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

As ideias de participação e controle social estão intimamente relacionadas: por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle

sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público realize a prestação de contas de sua atuação e aprimore a prestação dos serviços sob sua gestão.

O cidadão tem o direito não só de escolher, a cada quatro anos, os seus representantes, mas também de acompanhar de perto, durante todo o mandato, como esse poder delegado está sendo exercido, supervisionando e avaliando a tomada das decisões administrativas. Com a ajuda da sociedade, será mais fácil controlar os gastos da Administração Pública em todo Brasil e garantir, assim, a correta aplicação dos recursos públicos em todos os Poderes e em todas as esferas federativas.

Fundamentação legal

A Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente a obrigatoriedade de a Administração Pública receber e dar tratamento às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral (art. 37, § 3°, I).

A Lei nacional nº 13.460/2017 definiu as manifestações dos usuários como **reclamações**, **denúncias**, **sugestões**, **elogios** e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

O Decreto nº 9.492/2018, que regulamenta a Lei nº 13.460/2017 para a administração pública federal, conceitua cinco tipos de manifestação: reclamação, denúncia, elogio, sugestão e **solicitação de providências**. Além disso, o Decreto federal nº 9.094/2017 dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e institui a **solicitação de simplificação** (**simplifique!**). Sendo assim, são seis os tipos de manifestação à disposição do cidadão no âmbito da administração pública federal.

É importante esclarecer que as comunicações de irregularidades descritas no art. 23, § 2°, do Decreto federal nº 9.492/2018, são informações de origem anônima que comunicam irregularidade com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

As comunicações de irregularidade servem para auxiliar a detecção e a correção de irregularidades. Nesse sentido, havendo razoabilidade mínima no conteúdo narrado e

documentos de comprovação ou informações que possibilitem a análise e a apuração dos fatos, as comunicações devem ser recebidas e enviadas ao órgão ou entidade competente para sua apuração.

A **identificação** do usuário, compreendida como qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica é considerada informação pessoal. Deve ter acesso restrito a pessoas autorizadas. Esta restrição é assegurada pelo prazo de 100 anos, independente de classificação de sigilo, conforme a art. 31 da Lei n. 12.527/2011. Tais regras se aplicam ao nome, endereço e demais dados de qualificação dos usuários.

Vale mencionar que existe também outra modalidade específica de manifestação que é o **pedido de acesso à informação**. Este pedido de acesso está sujeito a procedimentos específicos, sendo tratado de acordo com a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

No âmbito das Ouvidorias Federais é necessário destacar que a Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU) e a Ouvidoria - Geral da União (OGU/CGU), ambas as unidades finalísticas da CGU, por meio da Instrução Normativa Conjunta CRG-OGU nº 01/2014, estabeleceram diretrizes para assegurar o sigilo da identidade do denunciante, bem como o recebimento de informações anônimas no âmbito da Administração Pública Federal.

Manifestações e Pedidos de Informação no ano de 2020

A figura abaixo mostra que no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 a Ouvidoria Geral da UFAM recebeu 275 manifestações, dentre as quais 244 foram respondidas e 31 ainda estão em tratamento.



Fonte: Painel Lei de Acesso a Informacao (cgu.gov.br)

De modo geral as manifestações se apresentam distribuídas nos seguintes tipos: reclamação, solicitação, denúncia, sugestão, elogio, comunicação e o simplifique. O pico das manifestações ocorreu no mês de junho onde houve o registro de 76 manifestações cujo assunto mais demandado veio a ser fraude nas cotas raciais, e que estão sendo devidamente apurados pela Comissão Responsável.



Fonte: Painel Lei de Acesso a Informacao (cgu.gov.br)

Com relação à qualidade na prestação dos serviços, observa-se que 52% dos manifestantes estão satisfeitos com as resoluções apresentadas pela UFAM, enquanto que 47,80 acreditam estarem satisfeitos com os serviços da Ouvidoria.



Fonte: Painel Lei de Acesso a Informacao (cgu.gov.br)

Quando tratamos dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC, encontramos os seguintes resultados abaixo. Ao todo foram 268 registros de solicitações de informação das quais 251 foram devidamente respondidas, 2 em tramitação e 15 ainda estão esperando que os setores competentes apresentem as informações requeridas.



Fonte: Painel Lei de Acesso a Informacao (cgu.gov.br)

Dentre os 300 órgãos federais, a UFAM encontra-se na posição nº 87 no ranking de órgão mais demandado por acesso à informação com uma média de 268 solicitações de informação no ano de 2020. Todavia, devido ao atraso em fornecer as informações, a UFAM encontra na posição nº 3 de órgão com mais omissões.

MAIS DEMAND	ADOS	STA 🕜		COM MAIS OMIS	sões 🕜		
Classificação -	Órgão	Pedidos		Classificação \(Órgão	Omissões	
840	UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte	281	A	1º	UFPI – Fundação Universidade Federal do Piauí	45	â
85°	UNIFESP — Universidade Federal de São Paulo	277	n	2º	UNIFAP — Fundação Universidade Federal do Amapá	26	
86°	IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	272		3º	IFES – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	17	
87°	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	268		3º	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	17	

Fonte: Painel Lei de Acesso a Informação (cgu.gov.br)

Em termos de satisfação com o serviço prestado, em uma escala de 1 a 5, o SIC da UFAM apresenta a média de 4,56, o que a coloca na posição nº 78 que, a nosso ver, não é a melhor, indicando melhorias pontuais a serem tomadas em busca de sempre melhorar essa colocação, aperfeiçoando as melhorias na prestação desse serviço.



Fonte: Painel Lei de Acesso a Informacao (cgu.gov.br)

Dificuldades encontradas na realização dos serviços da Ouvidoria e SIC

1. As manifestações da Ouvidoria e do SIC não são respondidas dentro do prazo legal.

As leis 12.527 e 13.460 são claras ao estabelecerem prazos para a oferta de respostas às manifestações e pedidos de informações do SIC.

No caso da Ouvidoria, o art. 16 da Lei 13.460 estabelece o prazo de 30 dias prorrogado por mais 30 quando devidamente justificado (*in verbis*).

Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no **caput**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Com relação ao SIC, o art. 11 estabelece que informação deva ser fornecida de imediato, no entanto, caso não seja possível o prazo será, no máximo, de 20 dias (*in verbis*).

- Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
- § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput,** o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
- I comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- § 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
- § 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
- § 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
- § 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão

informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Apesar dos regramentos citados serem explícitos com relação aos prazos de resposta. A Ouvidoria Geral da UFAM e o SIC possuem, respectivamente, 30 manifestações (anexo I) e 15 pedidos de informação sendo 2 recursos (anexo II), cujos prazos foram extintos e as autoridades competentes não às responderam.

Inicialmente, uma lista contendo 114 manifestações não respondidas, originalmente levantada pela OGU-CGU, foi informada a Autoridade Máxima da Instituição por meio do processo SEI nº 23105.004335/2020-86 (Ofício 21) no dia 04/02/2020, mas apesar de seu despacho no dia 14/02/2020 ordenando que as autoridades locais respondessem as manifestações, somente 59 foram respondidas.

No dia 24/04/2020 reiteramos a Autoridade Máxima da Instituição por meio do processo SEI nº 23105.014431/2020-32 (Ofício 84) que das 114 manifestações apresentadas anteriormente, ainda existiam 55 que não tinham sido respondidas.

Novamente, no dia 25/08/2020, encaminhamos por meio do processo SEI nº 23105.030622/2020-41 (Ofício 199) uma lista contendo 26 manifestações pendentes apresentadas no OFÍCIO CIRCULAR No 156/2020/CGOUV/OGU-CGUOGU-CGU.

Do mesmo modo, encaminhamos por meio do processo SEI nº 23105.013629/2020-07 (Ofício 83) de 15/04/2020, uma lista de pedido de informação, comunicando à Autoridade Máxima da Instituição as demandas que não foram respondidas por quem vinha a ser o detentor da informação e que tem a obrigação legal de responder ao SIC. Ressalta-se que foi encaminhado o processo SEI nº 23105.039527/2020-11 de 11/11/2020, informando que ainda existiam 15 solicitações de informações não respondidas, no mesmo processo, reiteramos a falta de resposta no dia 09/12/2020 e por último encaminhamos, via e-mail, a autoridade competente, recebido pelo SIC da UFAM cobrança da CGU na qual exprimia que: "Identificamos, na presente data, que esse órgão apresenta solicitações de acesso à informação em tramitação fora do prazo. Destacamos que há descumprimento da LAI pelo órgão ainda que o número de pedidos em atraso não seja elevado." Esta cobrança gerou o processo SEI nº 23105.043223/2020-41 no dia 16/12/202 no qual foi anexada a tabela contendo as solicitações de informações pendentes de resposta.

Atualmente, estamos com uma lista contendo 30 manifestações da Ouvidoria e mais uma lista contendo 15 pedidos de informação do SIC com respostas pendentes.

2. Desqualificação de Denúncias e Reclamações contidas nas manifestações.

Uma problemática recorrente é enfrentada toda vez que encaminhamos uma manifestação do tipo denúncia para ser apurada pelas autoridades competentes. Ao recebê-las algumas autoridades buscam desqualificar a denúncia afirmando que se trata de mentira, após ver os indícios buscam querer saber quem é o denunciante, por último se restringe a coletar a versão do acusado, não instaura procedimento administrativo, conforme prevê o art. 143 da lei 8.112/90, e não tomando nenhuma decisão, conforme estabelecem o art. 124 e 125 do Regimento Geral da UFAM.

- **Art. 124 -** São competentes para determinar a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito das Unidades Acadêmicas, o Diretor, no âmbito dos demais órgãos administrativos, o Reitor.
- $\S~1^{\rm o}$ Compete ao Diretor de Unidade aplicar as penas de advertência e de suspensão até 30 (trinta) dias;
- $\mbox{\bf \S}$ $\mbox{\bf 2}^{\rm o}$ As penalidades que ultrapassarem o limite previsto no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Reitor.
- **Art. 125** Cabe ao Reitor, sem prejuízo da previsão contida no art. 124, constituir comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou delegar competência para tal, para serem aplicadas as sanções disciplinares cabíveis que se situarem em cada esfera de competência.

Quando a situação vem em forma de reclamação por um serviço mal prestado, autoridades competentes, responsável pelo local onde ocorreu o problema, reiteradamente, alegam em sua defesa que o serviço sempre foi prestado de determinada forma e vai continuar sendo feito assim. Postura essa que faz com que o controle social perca a sua finalidade, disciplinada pelo art. 13, inciso V, da Lei 13.460.

- Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:
- I promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

3. Só responde se souber o nome do manifestante ou solicitante do SIC.

Outra situação enfrentada por esta Ouvidoria é o condicionamento de responder a manifestação apenas se souber o nome do manifestante, porém a Constituição Federal assegura esse direito.

Ressalta-se essa questão, recentemente, trazida ao ordenamento legal brasileiro e contida no Art. 10 da Lei nº 13.460/2017, cujo teor assevera que a manifestação dirigida à ouvidoria deverá conter a identificação do requerente. A Ouvidoria Geral da União entende esta identificação do requerente como a individualização do cidadão, ou seja, o cidadão poderá se identificar como entender melhor, inclusive com a intenção de se manter no anonimato. Tal atitude não inviabiliza a análise preliminar da manifestação e possível investigação na unidade de apuração.

No caso de pedidos de informação a lei 12.527/2011 é clara. Ela estabelece no seu art. 10, § 1, que a exigência é inconcebível. Além do mais, o art. 31, inciso I prevê que o nome do cidadão solicitante da informação é protegido por sigilo por um período de 100 anos.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

- § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.
- § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
- Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
- I terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

....

4. Falta de reconhecimento sobre a importância da Ouvidoria e do SIC.

O controle social é entendido como a atuação de cidadãos, organizados ou não, no acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração Pública, ou seja, da aplicação dos recursos públicos e da execução das políticas públicas. A sociedade também pode atuar influenciando na formulação das políticas públicas, e deve fazêlo ocupando os espaços de participação previstos.

Com relação ao tempo dos atos e fatos de gestão que se deseja controlar, o Controle Social pode ser:

Controle Social	Definição						
Prévio	Participação nas audiências abertas e em reuniões de <u>planejamento</u> das políticas e do orçamento público.						
Concomitante	Acompanhamento, fiscalização e denúncia <u>durante</u> a execução dos programas e gastos governamentais.						
Posterior	Avaliação de <u>resultados</u> , desempenho e eficiência da gestão de determinado agente.						

Quanto maior a participação e o engajamento de todos, mais eficientes, eficazes e positivamente impactantes são os serviços proporcionados pelos órgãos públicos.

A Ouvidoria é um espaço que visa a garantir o direito de todo cidadão de se manifestar e de receber resposta, e de propor ações para estimular a participação popular, a transparência e a eficiência na prestação de serviços pelo Estado. Tem a tarefa de receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito da Administração Pública.

Uma Ouvidoria Pública atua no diálogo entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

Por outro lado, a lei de acesso à informação, nome dado para a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Esses dois mecanismos, além de fortalecer a participação ativa do cidadão nos rumos da comunidade, que já é um valor fundamental em si mesmo, promove ações de controle social que se reflete em vários níveis para a melhoria da gestão pública.

CONCLUSÃO

As ouvidorias públicas são, entre outros aspectos, espaços de controle, participação social e combate à corrupção, levados a cabo especialmente por meio das denúncias. Esse é um setor fundamental para detectar falhas, reavaliar processos, realinhar estratégias e criar soluções que levem ao aperfeiçoamento dos serviços realizados pela organização. Seu sucesso em atender as reivindicações garante a satisfação do usuário dos serviços públicos, a produtividade da equipe e, é claro, a melhoria dos resultados obtidos.

O acesso às informações é uma garantia constitucional e direito fundamental do cidadão. "A sua promoção possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais de modo a proporcionar o combate à corrupção, o aperfeiçoamento do processo decisório e da gestão pública, e a concretização da inclusão social". Daí

a importância do SIC da UFAM, pois reforça o compromisso com a transparência pública e permitem que a sociedade possa emitir um *feedback* quanto aos serviços prestados pela IFES.

A ouvidoria atua como um canal de mediação entre o gestor e comunidade visando sempre à harmonia e diálogo entre as partes, enquanto o Serviço de Informação ao Cidadão vem a atuar como canal que permite aos cidadãos a devida fiscalização dos atos de toda instituição pública gerida por recursos públicos.

Para que a ouvidoria atinja os objetivos mencionados, é importante que ela não apenas exista, mas que seja efetiva. Algumas práticas podem contribuir para essa eficiência, e a instituição deve conhecê-las: evitar conclusões precipitadas; identificar a raiz dos problemas da instituição, atuar em parceria com outros setores visando sempre à qualidade no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela instituição.

ANEXO I Pendências de respostas em manifestações da Ouvidoria

Dt Registro	NUP	Tipo	Órgão Federal	Unidade	SEI/SIGO/SIE
22/10/2019	23546049394201951	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	DIREX	23105.007943/2019-17
01/10/2020	23546047892202001	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	DIREX	23105.035377/2020-69
02/04/2019	23546015526201941	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	194.015.279.615
08/04/2019	23546016618201948	Solicitação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	23105.054583/2019
17/04/2019	23546018563201919	Denúncia	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	23105.055079/2019
22/05/2019	23546025639201954	Denúncia	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	196.055.983.122
25/06/2019	23546030970201996	Denúncia	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	193.065.980.585
28/06/2019	23546031594201957	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	23105.058047/2019
28/06/2019	23546031637201902	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	23105.058047/2019
14/08/2019	23546038281201920	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	23105.059822/2019
10/09/2019	23546042609201911	Denúncia	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	197.055.399.191
02/08/2020	23546035840202083	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROEG	23105.026162/2020-57
04/08/2020	23546036199202002	Solicitação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROEG	23105.026709/2020-14
08/11/2020	23546056050202031	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROEG	23105.039068/2020-68
05/10/2020	23546048613202018	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PPGSCA	23105.035701/2020-49
25/11/2020	23546059982202036	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PPGSCA	23105.040809/2020-53
28/01/2019	23546003424201982	Solicitação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	199.045.261.664
22/03/2019	23546013393201978	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	195.095.176.420
25/03/2019	23546013622201954	Denúncia	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	199.075.670.587
25/03/2019	23546013691201968	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	199.015.371.503
08/04/2019	23546016620201917	Denúncia	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.054582/2019
10/04/2019	23546016951201957	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.054582/2019
12/04/2019	23546017477201981	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.054746/2019
14/08/2019	23546038207201911	Denúncia	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.002972/2019-84
25/08/2019	23546039989201906	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.003526/2019-97
11/11/2019	23546052824201911	Reclamação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.009564/2019-53
13/09/2020	23546042957202013	Solicitação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.033129/2020-83
16/09/2020	23546044034202004	Solicitação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.033729/2020-41
23/09/2020	23546045807202061	Solicitação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.034396/2020-78
26/10/2020	23546.053367202016	Solicitação	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	PROPESP	23105.037798/2020-24

ANEXO II Pendências de respostas em solicitações de informações visa SIC

Dt. Registro	NUP	Orgão Federal	Unidade	SEI
31/08/2020	23546.040374/2020-58	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	CTIC	23105.031308/2020-86
30/09/2020	23546.047429/2020-51	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	CTIC	23105.035161/2020-01
18/11/2020	23546.058508/2020-97	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	CTIC	23105.040914/2020-92
03/12/2020	23546.061655/2020-44	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	ICE/DQ	23105.041766/2020-23
20/07/2020	23480.017228/2020-31	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	IFCHS	23105.024280/2020-21
14/07/2020	23480.016631/2020-42	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROADM	23105.023685/2020-41
21/10/2020	23546.052473/2020-82	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROADM	23105.037445/2020-24
05/06/2020	23480.012781/2020-87	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROEG/cgrrde	23105.019536/2020-88
28/06/2020	23480.014774/2020-10	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROEG/cgrrde	23105.021721/2020-32
06/07/2020	23480.015644/2020-02	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROEG/cgrrde	23105.022537/2020-18
07/12/2020	23546.062540/2020-77	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROEG/DRA	23105.042242/2020-50
03/08/2020	23480.018446/2020-92	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.026508/2020-17
18/08/2020	23480.019809/2020-15	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.028732/2020-43
16/09/2020	23546.043992/2020-50	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.033729/2020-41
09/11/2020	23546.059390/2020-62	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROGESP	23105.040913/2020-48

Recursos

Dt. Registro	NUP	Orgão Federal	Unidade	SEI
17/07/2020	23480.016728/2020-55	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	PROEG/cgrrde	23015.024090/2020-11
21/07/2020	23480.014981/2020-74	UFAM - Fundação Universidade do Amazonas	REITORIA	23105.021959/2020-68